



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO Nº 005/SECOM/2016**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6069.2016/0000047-1**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

**CONTRATADA:** BOXNET SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES LTDA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA GESTÃO DE INFORMAÇÕES (MONITORAMENTO, INTEGRAÇÃO, NOTIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES), CONTEMPLANDO A FUNÇÃO DE BUSCAS RÁPIDAS DE NOTÍCIAS E A TRANSCRIÇÃO NA ÍNTEGRA DAS INFORMAÇÕES MONITORADAS, COM: DISPONIBILIZAÇÃO DE UNIDADE DE RÁDIO E TV ESCUTA, ALERTA E MONITORAMENTO DE ASSUNTOS E TEMAS LIGADOS À CIDADE DE SÃO PAULO, A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO E MONITORAMENTO DOS CONTEÚDOS DE INTERESSE DO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE, E SUA DIVULGAÇÃO EM MODO DE CLIPPING PARA AS AUTORIDADE MUNICIPAIS E SERVIDORES MUNICIPAIS QUE NECESSITEM.

**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais).  
**DOTAÇÃO:** 74.10.24.122.3024.2.131.33903900.00

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da Secretaria Executiva de Comunicação, doravante **SECOM**, com sede nesta Capital no Viaduto do Chá, 15, 6º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 04.543.079/0001-58, neste ato representada por seu Secretário Senhor **Nunzio Briguglio Filho**, doravante designada **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **BOXNET – SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES LTDA**, situada na Rua Leais Paulistanos, 369, bairro: Ipiranga, CEP. 04202-010, Cidade: São Paulo, Telefone(s) nº(11) 2272-0388, inscrita no CNPJ sob o nº 05.403.405/0001-94, neste ato representada pelos seus procuradores **Senhor Enrico Manzi Paes Manso**, R.G. nº 34.395.582-9-SSP/SP e C.P.F. nº 316.040.848-55 e **Senhor Marcelo José Molnar**, R.G. nº 16.240.224-7-SSP/SP e C.P.F. nº 063.428.108-93, doravante **CONTRATADA**, vencedora e adjudicatária da licitação supra, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, inciso IV, suas alterações e demais normas complementares, conforme autorização contida no despacho publicado em DOC de 27/08/2016 à fls nrs. 69 e 70, resolvem firmar o presente CONTRATO, que será fornecido na conformidade das cláusulas que seguem, sem prejuízo daquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I, que integram o presente independentemente de transcrição:



*Handwritten signatures in blue ink, including one that appears to be 'mf' and another that is more stylized.*



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
OBJETO**

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços especializados na gestão de informações (monitoramento, integração, notificação e divulgação de informações), contemplando a função de buscas rápidas de notícias e a transcrição na íntegra das informações monitoradas, com: disponibilização de unidade de rádio e TV escuta, alerta e monitoramento de assuntos e temas ligados À CIDADE DE SÃO PAULO, A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO E MONITORAMENTO dos conteúdos de interesse do Diário Oficial da Cidade e sua divulgação, em modo de Clipping para as Autoridade Municipais e servidores Municipais que necessitem.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
PRAZO**

O prazo de duração deste Contrato será no máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de sua assinatura, ou até que seja concluída a contratação decorrente do pregão eletrônico 001/SECOM/2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1. Passam a fazer parte deste contrato – e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados – o Termo de Referência - Anexo I e suas Relações (I e II) deste instrumento, bem como a proposta da empresa contratada.
- 3.1.1. Deverão ser observadas pela **CONTRATADA**, durante toda a vigência do presente contrato as especificações constantes na proposta referente ao Anexo I deste instrumento, que precedeu este ajuste.
- 3.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 3.3. A empresa atuará de acordo com a solicitação da **SECOM**, nos moldes do Anexo I deste instrumento (Termo de Referência).

**CLÁUSULA QUARTA  
OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 4.1. Além das obrigações elencadas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, a **CONTRATADA** obrigar-se-á:
  - 4.1.1. Até 5 (cinco) dias da assinatura deste instrumento, confirmar preposto para representá-la na execução deste Contrato, o qual deverá, obrigatoriamente, manter contato constante com o Gestor do Contrato designado pela **SECOM**, para recebimento de instruções de execução.

  
  




**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

- 4.1.2. Manter durante a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei.
- 4.1.3. Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato, se houver expressa autorização da **SECOM**.
- 4.1.4. Prestar esclarecimentos à **SECOM** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação.
- 4.1.5. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados.
- 4.1.6. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 4.1.7. Apresentar, quando solicitado pela **SECOM**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.
- 4.1.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
- 4.1.9. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **SECOM** e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, se não o conseguir, e havendo condenação, reembolsará à **SECOM** as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.
- 4.1.10. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.
- 4.1.11. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de





## PREFEITURA DE SÃO PAULO

outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Sem restringir a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, a **SECOM** exercerá o mais amplo e completo acompanhamento dos serviços através do Gestor do Contrato.
- 5.2. Cabe ao Gestor registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terá poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA**, objetivando sua imediata correção.
- 5.3. A fiscalização pela **SECOM** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da **CONTRATADA** pela perfeita execução dos serviços.
- 5.4. A ausência de comunicação por parte da **SECOM**, referente a irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.
- 5.5. À **SECOM** é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA SEXTA DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. Pela perfeita execução do objeto deste contrato e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a **SECOM** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais).
- 6.2. Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste Contrato onerarão a dotação orçamentária nº 74.10.24.122.3024.2.131.33903900.00. e serão cobertas pela Nota de Empenho nº 84.767/2016, no valor de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais).

### CLÁUSULA SÉTIMA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

- 7.1.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.2.** Mediante requerimentos mensais apresentados à CONTRATANTE pela CONTRATADA serão efetuadas, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços, discriminados a seguir:
- 7.2.1.** Relatórios solicitados no item 2.5 e no item 4.1. do ANEXO I deste instrumento (TERMO DE REFERÊNCIA).
- 7.2.2.** Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura que deverá realizar referência ao Contrato em execução.
- 7.3.** A PMSP efetuará a retenção na fonte dos seguintes tributos:
- 7.3.1.** Contribuição previdenciária (INSS);
  - 7.3.2.** Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF);
  - 7.3.2** ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.
- 7.4.** A contratada deverá apresentar as certidões exigidas na Portaria 92/14 – SF. Os documentos são:
- 7.4.1.** Certidão negativa de débitos tributários da dívida ativa do estado de SP.
  - 7.4.2.** Certidão negativa de débitos trabalhistas.
  - 7.4.3.** Certidão de tributos mobiliário.
  - 7.4.4.** Certidão Negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros.
  - 7.4.5.** Prova de regularidade junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN.
- 7.5.** De acordo com a Portaria a que se refere o subitem 7.4, a contagem do prazo de pagamento será iniciada a partir do recebimento de toda a documentação.
- 7.6.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.
- 7.7.** Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.
- 7.8.** Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestes dos serviços.
- 7.9.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.10.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.
- 7.11.** Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a **SECOM**, a seu juízo, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

7.11.1. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.12. A **SECOM** não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da **CONTRATADA**, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA  
IMPOSTOS E INCIDÊNCIAS FISCAIS**

8.1. Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, da contratação, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

8.2. Quando por dispositivo legal a **SECOM** for a fonte retentora, descontará e recolherá, no(s) respectivo(s) pagamento(s) que efetuar, os tributos e/ou contribuições.

8.3. Todo o recolhimento de imposto efetuado incorretamente e/ou com acréscimo de encargos, por responsabilidade da **CONTRATADA**, será glosado do faturamento que originou a incorreção.

**CLÁUSULA NONA  
SANÇÕES E MULTAS**

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV da lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas em caso de comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

9.2. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

9.3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

9.4.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à autoridade competente, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**9.5.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

**9.6.** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

**9.6.1.** Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

**9.6.1.1.** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

**9.6.2.** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

**9.6.3.** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

**9.6.4.** A Contratada obrigará-se a cumprir um Nível de SLA (Service Level Agreement) pelo período do Faturamento, para todos itens aqui contratados, tendo penalidades por descumprimento, baseado no Termo de Referência, conforme abaixo:

SLA	Ocorrência	PERCENTUAL	Medição	Percentual de Multa
99,5%	Falha na entrega do Serviço, em descumprimento ao Termo de Referência, não relacionados aos itens abaixo	Maior que 0,5% por material entregue no dia	Diária	0,5% sobre o valor do faturamento
99%	Atraso na entrega de matérias	Maior que 1% do prazo estipulado	Diária	0,1% sobre o valor do faturamento
99%	Erro gramatical	Maior que 1% por material entregue	Texto	0,1% sobre o valor do faturamento
99%	Erro de fatos nos Resumos	Maior que 1%	Texto	0,2% sobre o valor do faturamento
99%	Resumos mal escritos, que levam a entendimentos errôneos	Maior que 1% por material entregue	Texto	0,2% sobre o valor do faturamento
98%	Erro de fatos nos BOOKS	Maior que 2%	Texto	0,2% sobre o valor do faturamento





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

98%	Atraso na Entrega dos BOOKS	Maior que 2% pelo prazo estipulado	Diária	0,1% sobre o valor do faturamento
98%	Erro gramatical nos BOOKS	Maior que 2% por Book	Texto	0,2% sobre o valor do faturamento
97%	Erro de fatos nos Books Específicos	Maior que 3%	Mensal	0,3% sobre o valor do faturamento
90%	Atraso nos Alertas	Maior que 10% do prazo estipulado	Diário	0,1% sobre o valor do faturamento
99%	Não entrega de Alertas	Maior que 1%	Mensal	0,3% sobre o valor do faturamento

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**RESCISÃO**

**11.1.** A **SECOM** poderá rescindir de pleno direito este Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de reclamação ou indenização, cabendo as multas que forem aplicáveis, sem prejuízo da Cláusula Nona – Sanções e Multas, sempre que ocorrer:

**11.1.1.** Inadimplência de Cláusula Contratual por parte da **CONTRATADA**;

**11.1.2.** Liquidação judicial ou extrajudicial, recuperação judicial ou extrajudicial ou falência da **CONTRATADA**.

**11.1.3.** Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços.

**11.1.4.** Envolvimento em escândalo público e notório.

**11.1.5.** Quebra do sigilo profissional.

**11.1.6.** Utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas pela **SECOM**.

**11.2.** O Contrato poderá ainda ser rescindido pela **SECOM**, pelos motivos ou adicionados aos motivos, desde que não coincidentes, previstos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e as suas alterações.

**11.3.** Ocorrendo a rescisão o mesmo se processará na forma prevista do art. 79 da Lei Federal 8.666/93 e as suas consequências, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste Contrato, de acordo com o art. 80 da Lei Federal 8.666/93.

**11.4.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente contrato.





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

- 11.5** Em caso de associação da **CONTRATADA** com outras empresas, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação, caberá à **SECOM** decidir sobre a continuidade do presente contrato, com base em documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências.
- 11.6** A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.
- 11.7** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **SECOM**, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.
- 11.8** Ficará rescindido este contrato com a configuração do prazo determinado no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 (clausula segunda), ressalvada, a qualquer tempo, a possibilidade ser rescindido a partir da ordem de início do termo de contrato decorrente do pregão eletrônico 001/SECOM/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
CONDIÇÕES GERAIS**

- 12.1.** São assegurados à **CONTRATANTE** todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.9.90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 12.2.** A omissão ou tolerância das partes – em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetarão o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
LEGISLAÇÃO/CASOS OMISSOS**

- 13.1.** O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, Lei Municipal nº 13.278 de 07.01.02, Decreto Municipal nº 44.279 de 24.12.03, e demais normas complementares e suas disposições, que serão aplicadas aos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
FORO**

- 14.1.** As partes elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro das Fazendas Públicas da Comarca da Cidade de São Paulo, para dirimir qualquer ação ou medida judicial decorrente deste Contrato.





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

São Paulo, 29 de agosto de 2016.

**Nunzio Briguglio Filho**  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COMUNICAÇÃO  
SECOM



**Enrico Manzi Paes Manso**  
R.G. nº 34.395.582-9-SSP/SP  
BOXNET – SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES LTDA.

**Marcelo José Molnar**  
R.G. nº 16.240.224-7-SSP/SP  
BOXNET – SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES LTDA.

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA GESTÃO DE INFORMAÇÕES (MONITORAMENTO, INTEGRAÇÃO, NOTIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES), CONTEMPLANDO A FUNÇÃO DE BUSCAS RÁPIDAS DE NOTÍCIAS E A TRANSCRIÇÃO NA ÍNTEGRA DAS INFORMAÇÕES MONITORADAS, COM: DISPONIBILIZAÇÃO DE UNIDADE DE RÁDIO E TV ESCUTA, ALERTAS E MONITORAMENTO DE ASSUNTOS E TEMAS LIGADOS À CIDADE DE SÃO PAULO, A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO E MONITORAMENTO DOS CONTEÚDOS DE INTERESSE DO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE E SUA DIVULGAÇÃO EM MODO DE CLIPPING PARA AS AUTORIDADE MUNICIPAIS E SERVIDORES MUNICIPAIS QUE NECESSITEM.

**1. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**1.1.** A CONTRATADA deverá prestar os serviços de:

**1.1.1.** Acompanhamento e coleta de informações, em tempo real, de todo o conteúdo publicado nos veículos de comunicação (mídia impressa, televisão, rádio e web) constantes da **Relação I** deste Termo, para identificação de todas as menções sobre os temas e palavras constante da **Relação II** também deste Termo, por meio de uma ferramenta abrangente, segura e de última geração, classificando e disponibilizando essas informações, de forma ágil e competente, com tempo máximo para disponibilização das informações em 15 minutos.

**a)** O acompanhamento consiste no processo de vigilância, rastreamento, localização, coleta e envio de matérias publicadas pelos veículos de comunicação tanto impressos (jornais e revistas), como internet (sites e blogs), emissoras de TV e rádio da capital.

**b)** O processo de rastreamento e coleta das matérias deverá considerar a publicação ou veiculação de notícias 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

**c)** Quando se tratar de gravação em vídeo e áudio das informações coletadas, estas deverão estar sincronizadas com o texto, com sinopses e transcrições.

**1.1.2.** O gestor do contrato poderá substituir, acrescentar ou suprimir os itens nas Relações I e II deste Termo, a qualquer tempo, de acordo com as necessidades supervenientes detectadas pela CONTRATANTE durante a vigência do contrato

**1.2.** As informações coletadas deverão ser mantidas em banco de dados que possibilite consulta online aos conteúdos disponibilizados, com estatísticas sobre:

- a)** exposição por mídia (quantidade de matérias);
- b)** exposição por veículo;
- c)** exposição por mídia TV, por veículo (tempo de exposição);
- d)** exposição por mídia rádio, por veículo (tempo de exposição);





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

- e) índice de avaliação de exposição (negativa / positiva / neutra / reputação);
- f) índice de exposição na mídia, diária / semanal / mensal.

**1.2.1.** O banco de dados deverá ser disponibilizado pela contratada, por meio de ferramenta online e em plataforma de última geração, que permita o acesso em tempo real, através de painel informatizado e que unifique e armazene todas as matérias jornalísticas coletadas.

**1.2.2.** As matérias, tanto em formato de texto, quanto em formato de vídeo e de áudio, devem ser armazenadas de forma a permitir a realização de consultas, leitura, impressão, download, envio e elaboração de relatórios por parte do corpo técnico da CONTRATANTE.

**1.2.2.1** As matérias jornalísticas mais relevantes do dia devem aparecer em local de destaque na base de consulta, facilitando a sua identificação.

**1.2.3.** O Acesso *online* do banco de dados deve permitir que as consultas sejam feitas a qualquer tempo, mediante a utilização de *login* e senha pessoal, a serem criados e disponibilizados para 500 (quinhentos) servidores da Prefeitura de São Paulo.

**1.2.4.** Todo o conteúdo do banco de dados deverá ser disponibilizado em forma de texto, áudio e vídeo. Todas as matérias escaneadas devem ser também disponibilizadas em formato de texto que permita posterior localização em sistema de busca (ex.: OCR – *Optical Character Recognition*).

**1.2.5.** As matérias publicadas em jornais e revistas devem ser digitalizadas e armazenadas de acordo com a forma original da publicação. Esses arquivos deverão estar disponíveis em PDF em formato A4.

**1.2.6.** As matérias coletadas em sites e blogs devem trazer seu conteúdo original, *printscren* da página e também em formato de texto.

**1.2.7.** Arquivos de vídeo e áudio deverão ser disponibilizados em formato que permita o acesso pelo maior número possível de plataformas, de forma nativa, de computadores, notebooks, tablets e smartphones, compatíveis, no mínimo com os sistemas Windows, Mac OS, Android e iOS.

**1.2.8.** As transcrições que tratam o item “c” da Clausula 1.1.1., poderão ser feitas de duas maneiras:

**a)** Player com retardo de velocidade e editor, produzindo textos já editados de matérias com mais de 60 segundos.

**b)** Por software de transcrição, tipo “Closed Caption”. A proposta é utilizar um canal semi-dedicado com FTP (File Transfer Protocol) para recepção dos textos capturados para realização da edição, em instalações da contratante, para até 3 matérias simultâneas que tenham conteúdo com mais de 300 segundos e/ou entrevistas, programas ou similar com SLA (Service Level Agreement) de qualidade de transcrição superior a 97%.





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**1.2.9.** O banco de dados deverá ser disponibilizado em ferramenta que contenha editor para correção e edição do texto no próprio sistema.

**1.2.10.** O banco de dados deverá também oferecer a possibilidade de realização de compilações, conforme as seguintes modalidades:

- a) Nome do veículo;
- b) Data da publicação ou veiculação;
- c) Tipo de mídia (jornal, revista, internet, rádio, TV etc.);
- d) Título da matéria;
- e) Página ou seção em que foi publicada;
- f) Tempo de duração da matéria (TV e rádio);
- g) Sinopse em texto ou "tags" para matérias de áudio e vídeo;
- h) Avaliação.

**1.3.** A empresa contratada será responsável pela classificação e indexação de todas as matérias coletadas.

**1.3.1.** Toda a informação coletada e armazenada deve conter a possibilidade indexação que permita a realização de pesquisas e buscas por meio das mais diversas variáveis, entre as quais:

- a) Porta-vozes;
- b) Assunto;
- c) Unidades da Prefeitura Municipal de São Paulo;
- d) Classificação (nos termos do item 1.3.4.);
- e) Veículo;
- f) Região;
- g) Data;
- h) Palavras-chave;
- i) Avaliação.

**1.3.2.** A indexação das matérias jornalísticas coletadas tem por escopo subsidiar a equipe de comunicação da Prefeitura Municipal de São Paulo com tendências e análises dos dados e deverá ser realizada:

**1.3.3.** Indexação e Análise dos conteúdos deverá ser realizada por:

**1.3.3.1.** Temas / Mensagens-Chave

- a) Apresentar uma Metodologia de Indexação de Matérias, que permita através de uma análise quantitativa e qualitativa (positividade), identificar os principais focos abordados pela mídia.
- b) Através da somatória destas ocorrências a ferramenta deverá mostrar, dinamicamente, quais assuntos estão sendo mais abordados na mídia, colocando-os em destaque para que a equipe de comunicação possa estar atenta aos fatos e tomar as providências necessárias.
- c) Esta metodologia consiste na indexação por temas de cada matéria captada e a estratificação automática das incidências mais comuns, com a possibilidade de conter





## PREFEITURA DE SÃO PAULO

no mínimo 5 níveis de indexação diferenciada para cada um deles, dentro do mesmo painel de informações.

### 1.3.3.2. Tratamento das Matérias Jornalísticas

**a) Imprensa (Relação I deste termo)** acompanhamento, seleção, edição, digitalização e disponibilizados em até 15 minutos, em formato eletrônico, do conteúdo das matérias de jornalismo impresso.

**b) Rádio (Relação I deste termo)** – seleção, edição e digitalização de matérias de rádio (áudio), com classificação nos termos do item 1.3.4., devendo ser disponibilizados em até 15 minutos, após a veiculação, em formato compatível com a tecnologia adotada.

**c) TV (Relação I deste termo)** – seleção, edição e digitalização de matérias/imagens de telejornalismo, com classificação nos termos do item 1.3.4., devendo ser disponibilizados em até 15 minutos, após a veiculação, em formato compatível com a tecnologia adotada, veiculadas pelas emissoras de TV.

**d) Produção e Distribuição de compilações em formato eletrônico (Books)**

**e) A empresa contratada deverá apresentar formas de distribuição eletrônica das matérias coletadas e armazenadas aos usuários da PMSP.**

**1.3.4.** A classificação das matérias deverão ser realizadas com base nos seguintes critérios:

- a) Nome do veículo;
- b) Data da publicação ou veiculação;
- c) Tipo de mídia (jornal, revista, internet, rádio, TV etc.);
- d) Título da matéria;
- e) Página ou seção em que foi publicada;
- f) Tempo de duração da matéria (TV e rádio);
- g) Sinopse em texto ou “tags” para matérias de áudio e vídeo;
- h) Tempo de exposição específico da PMSP (TV e Rádio).

**1.4.** Todas as matérias tanto em formato de áudio, quanto em vídeo ou texto deverão ser catalogadas e apresentadas com cabeçalho contendo as seguintes informações:

- a) Nome do veículo;
- b) Data da publicação ou veiculação;
- c) Tipo de mídia (jornal, revista, internet, rádio, TV etc.);
- d) Título da matéria;
- e) Página ou seção em que foi publicada;
- f) Tempo de duração da matéria (TV e rádio);
- g) Sinopse em texto ou “tags” para matérias de áudio e vídeo.

**1.5.** A produção e compilação em formato eletrônico (BOOKS) deverá ser realizada pela empresa, obedecendo ao seguinte cronograma e definições de conteúdo:

#### 1.5.1. BOOKS JORNAIS:

  



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**1.5.1.1.** Matérias com conteúdo de âmbito nacional, estadual e municipal com as palavras-chave contidas na **Relação II**, que poderão ser acrescentadas ou suprimidas pelo Contratante, coletadas nos jornais Folha de S.Paulo, Estado de S.Paulo, Diário de São Paulo, Agora SP, Metro, Destak, Valor Econômico e O Globo.

**1.5.1.2.** O Book de Jornais deverá ser entregue à Contratante entre 06h e 06h30 de segunda a sexta. Sábados e feriados às 07h e domingo às 09h

**1.5.2. BOOKS FOLHA E ESTADÃO FINAL DE SEMANA:**

**1.5.2.1.** Material das edições de domingo dos jornais Folha e Estado de São Paulo, disponibilizados na íntegra.

**1.5.2.2.** O Book Folha e Estadão Final de Semana deverá ser entregue à Contratante aos sábados, às 21h30.

**1.5.3. BOOKS JORNAIS DE BAIRRO:**

**1.5.3.1.** Material coletado dos jornais de bairro conforme **Relação I**.

**1.5.3.2.** O Book Jornais de Bairro deverá ser entregue à Contratante de sexta ou segunda-feira.

**1.5.4. BOOKS RÁDIO E TV:**

**1.5.4.1.** Material com conteúdo de âmbito nacional, estadual e municipal, com as palavras-chave contidas na **Relação II**, que poderão ser acrescentadas e suprimidas pelo Contratante, observando a relação de veículos contida na **Relação I**.

**1.5.4.2.** O Book de Radio e TV deverá ser entregue à Contratante às 07h15 de segunda a sexta. Sábados, domingos e feriados, às 09h15.

**1.5.5. BOOK WEB:**

**1.5.5.1.** Material com conteúdo de âmbito nacional, estadual e municipal, com as palavras-chave contidas na **Relação II**, que poderão ser acrescentadas e suprimidas pelo Contratante, coletadas nos veículos: G1, R7, Folha Online, Terra, UOL, IG-Último Segundo, Estadão.com mais Veja e Veja SP.

**1.5.5.2.** O Book Web deverá ser entregue à Contratante de segunda a sexta, às 08:30h, com as matérias divulgadas até às 21h30 do dia anterior. Aos fins de semana o conteúdo de web deverá ser junto com o Book de Rádio e TV às 14h e às 21h30.

**1.5.6. BOOKS REVISTAS:**

  




**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**1.5.6.1** Material com conteúdo de âmbito nacional, estadual e municipal, com as palavras-chave contidas na **Relação II**, que poderão ser acrescentadas e suprimidas pelo Contratante, observando a relação de veículos contida na **Relação I**.

**1.5.6.2.** O Book Revistas deverá ser entregue à Contratante aos sábados até às 14h.

**1.5.7. BOOK BOM DIA SÃO PAULO – TV GLOBO:**

**1.5.7.1.** Material exclusivo do Bom Dia São Paulo referente à Prefeitura de São Paulo, sendo disponibilizado todas as matérias veiculadas.

**1.5.7.2.** O Book Bom dia São Paulo deverá ser entregue à Contratante de segunda a sexta, entre às 07h45 e 08h

**1.5.8. BOOK BOM DIA BRASIL - TV GLOBO:**

**1.5.8.1.** Material exclusivo do Bom Dia Brasil referente à Prefeitura de São Paulo, sendo disponibilizado todas as matérias veiculadas.

**1.5.8.2.** O Book Bom dia Brasil deverá ser entregue à Contratante de segunda à sexta entre às 08h45 e 09h.

**1.5.9. BOOK CAFÉ COM JORNAL – TV BAND:**

**1.5.9.1.** Material exclusivo do Café com Jornal referente à Prefeitura de São Paulo, sendo disponibilizadas todas as matérias veiculadas.

**1.5.9.2.** O Book Café com Jornal deverá ser entregue à Contratante de segunda a sexta entre às 09h45 e 10h.

**1.5.10. COMPILADO JORNAL NACIONAL- TV GLOBO:**

**1.5.10.1.** O Telejornal deverá ser entregue à Contratante na íntegra, em até 30 minutos após sua veiculação.

**1.5.11. COMPILADO JORNAL DA BAND – REDE BANDEIRANTES:**

**1.5.11.1.** O Telejornal deverá ser entregue à Contratante na íntegra, em até 30 minutos após sua veiculação.

**1.5.12. COMPILADO JORNAL DA GLOBO - TV GLOBO:**

**1.5.12.1.** O Telejornal deverá ser entregue à Contratante na íntegra, em até 30 minutos após sua veiculação.

  




## PREFEITURA DE SÃO PAULO

### 1.5.13. COMPILADO JORNAL DA RECORD - TV RECORD:

1.5.13.1. O Telejornal deverá ser entregue à Contratante na íntegra, em até 30 minutos após sua veiculação.

### 1.5.14. BOOK HORA 1 - TV GLOBO:

1.5.14.1. Material exclusivo do Hora 1 referente à Prefeitura de São Paulo, sendo disponibilizadas todas as matérias veiculadas.

1.5.14.2. O Book Hora 1 deverá ser entregue à Contratante Horário: segunda à sexta entre às 08h45 e 09h.

### 1.5.15. BOOK SPTV - TV GLOBO:

1.5.15.1. Material exclusivo do SPTV referente à Prefeitura de São Paulo, sendo disponibilizada todas as matérias veiculadas.

1.5.15.2. O Book SPTV deverá ser entregue à Contratante de segunda a sexta, em até 30 minutos após sua veiculação.

1.5.16 Os horários de entrega dos Books somente poderão ser revistos quando houver mudanças de grande, sendo necessário para tanto a autorização expressa do gestor do contrato.

1.6. A Contratante poderá solicitar BOOKS ESPECÍFICOS referentes a temas de grande relevância para a Prefeitura de São Paulo, que deverão observar o seguinte cronograma e definições para novos conteúdos especiais e pontuais:

1.6.1. A contratante poderá solicitar 120 temas mensais, devendo ser entregues pela contratada a cada 30 min ou 1 hora (intervalo que será determinado pela contratante).

1.6.2. A quantidade de Books Específicos mensais, decorrentes dos temas solicitados no subitem 1.6.1, é estimada em 550 (quinhentos e cinquenta), sendo cumulativo pelo período de 01 (um) ano, os não utilizados integralmente nos meses anteriores.

1.6.3. Os BOOKS ESPECÍFICOS decorrentes dos temas solicitados serão na quantidade requerida pela Contratante, ressalvado o limite do subitem 1.6.2 deste Termo.

1.7. Todas as compilações em formato eletrônico (BOOKS) deverão conter, no mínimo, título da matéria com link para o texto ou arquivo digitalizado, arquivo de áudio ou vídeo, data, veículo, página ou programa, quadro ou seção.

*[Handwritten signatures]*





## PREFEITURA DE SÃO PAULO

**1.7.1.** Nos sábados, domingos e feriados as compilações deverão ser remetidas seguindo todos os critérios acima definidos, levando em consideração o cronograma de publicações ou veiculações adotadas por cada veículo constante da **Relação I**.

**1.8.** Todas as matérias dos Books de Rádio e TV que mencionarem diretamente os representantes da Prefeitura Municipal de São Paulo e autoridades, deverão ser sinalizadas e acompanhadas de resumo contendo os principais pontos abordados, a fim de facilitar e acelerar a tomada de decisões.

**1.9.** A contratada deverá fazer captura de palavras chaves nas Mídias Tradicionais com as Mídias Sociais, Facebook, Twitter, Blogs, Instagram, YouTube e outras que venham a surgir durante o período contratual, conforme lista de prioridade a ser indicada pela Contratante, levando em consideração a **Relação II** deste Termo, num limite de 50.000 posts mês.

**1.9.1** Todas informações serão buscadas diretamente nas redes sociais, e devem ser cruzadas considerando as informações captadas junto as mídias tradicionais, possibilitando assim que os profissionais de comunicação possam realizar uma análise técnica comparativa, entre a mídia tradicional e a mídia social e vice-versa.

**1.9.1.1.** A ferramenta deverá utilizar exclusivamente o meio virtual de comunicação "web", e apresentar condições de proporcionar as seguintes funcionalidades:

**1.9.1.1.1.** Captação das redes sociais 24 horas por dia, durante os 7 dias da semana;

**1.9.1.1.2.** Possibilidade de inclusão de palavras chaves para facilitar ao corpo técnico de comunicação na análise e na classificação de contextos e cenários em: positivos, negativos ou neutros;

**1.9.1.1.3.** Gravação do histórico das postagens pesquisadas;

**1.9.1.1.4.** Envio de backup mensal, do mês anterior, com todas funcionalidades e informações do que estiver disponível na ferramenta e no banco de dados para a Comunicação da Prefeitura Municipal de São Paulo.

**1.9.1.1.5.** Todo conteúdo eletrônico disponibilizado via "web", deverá permanecer com plena disponibilidade de acesso 24 horas por dia, 7 dias da semana.

**1.9.1.1.6.** A empresa contratada também ficará responsável pela realização de workshops de apresentação de resultados aos membros da Prefeitura Municipal de São Paulo, conforme cronograma aprovado pela CONTRATANTE.

**1.9.1.1.7.** Com o objetivo de subsidiar o corpo técnico dos profissionais de comunicação, a ferramenta deverá permitir que os assuntos reverberados nas redes sociais, possam ser analisados e correlacionados com os temas captados nas mídias tradicionais, permitindo assim que seja identificado os efeitos destas relações, através de análise de causa/efeito:





## PREFEITURA DE SÃO PAULO

**1.9.1.8. Relatórios Semanais:** A empresa contratada deverá realizar acompanhamento diário das redes sociais, com o envio de alerta aos responsáveis pela comunicação da empresa nos casos em que identificar situações que deverão ensejar ações de comunicação. Sem prejuízo do acompanhamento diário, deverá ser elaborado relatório consolidado semanal.

**1.9.2.** Todos os módulos citados nos itens acima deverão ser comprovados através da anexação de relatórios e demonstrativos nos atestados solicitados.

**1.10.** O armazenamento das matérias jornalísticas coletadas deverá ser realizado das seguintes formas:

**1.10.1.** As matérias deverão ficar arquivadas durante toda a execução do contrato e deverão permanecer disponíveis para acesso a qualquer momento pelo gestor do contrato e usuários, de forma online, por meio de ferramenta de banco de dados disponibilizada pela Contratada.

**1.10.2.** A plataforma deverá permitir o acesso individual dos usuários, através de cadastramento na própria ferramenta, com possibilidade de extração de relatórios de controle de acesso de usuário.

**1.10.3.** A ferramenta deve oferecer a todos os usuários a possibilidade de manipulação de arquivos de texto, áudio e vídeo, produzir relatórios de forma automática a partir das informações monitoradas e indexadas, gerando relatórios técnicos e estatísticos instantâneos, além de índices e cenários estratégicos de comunicação, em tempo real.

**1.11.** Poderão ser também solicitados à empresa contratada:

**1.11.1.** Elaboração de Relatórios "Ad hoc" (personalizados): Produção e envio de compilações customizadas de matérias, de acordo com as necessidades que se apresentarem ao longo da vigência do contrato.

**1.11.1.2.** Os Relatórios "Ad hoc" só poderão ser solicitados por usuários autorizados pelo gestor do contrato, respeitando o limite máximo de 500 (quinhentas) laudas por mês.

**1.11.2.** Transcrições com laudas ilimitadas: a empresa contratada ficará com a incumbência de realizar transcrições de dois tipos:

**1.11.2.1.** De matérias de TV e rádio sempre que for solicitado pelo gestor do contrato, ou pelos usuários previamente autorizados, cuja entrega deverá ocorrer em até 30min do término da veiculação.

**1.11.2.2.** De discursos, coletivas e apresentações formais da autoridade representante da Prefeitura Municipal de São Paulo. Os arquivos de áudio serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de São Paulo, cuja entrega deverá ocorrer logo após o prazo da transcrição.

**1.12.** A Contratada deverá disponibilizar Sistema de Alertas, on-line e em aplicativo para celular (disponível no mínimo para os sistemas IOS, Android, Windows) para consulta de matérias coletadas com prazo máximo de 15 minutos da divulgação da informação:

*mf* *uo*





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**1.12.1.** O Sistema de Alerta deverá disponibilizar:

- a) Notificador (tipo Messenger ou RSS);
- b) E-mail – contendo as informações divulgadas;
- c) Internet / Intranet – Integrador de informações via internet, com publicador de conteúdos;
- d) Torpedo (SMS) e Aplicativo – Divulgador de informações via telefonia celular;
- e) Boletim / E-letter – Divulgador de informações selecionadas via e-mail, em lay-outs personalizados;

**1.12.2.** O Sistema de alertas deverá ser disponibilizado aos usuários indicados pela Contratante.

**1.12.2.** O Sistema de Alerta deverá também possuir ou disponibilizar um sistema de emissão de alerta de matérias veiculadas em rádios e TVs em tempo real para serem respondidas durante a exibição ou transmissão do respectivo programa.

**1.12.2.1.** Quando se tratar de alertas referentes a rádios e TVs, o aviso deverá ser enviado, no mínimo, por e-mail e SMS;

**1.12.3.** Os alertas deverão considerar matérias que, consoante critérios técnicos e estatísticos, observando as palavras-chaves da **Relação II**, que poderão ser acrescentadas ou suprimidas pela Contratante, necessitem de imediata intervenção e/ou correção de comunicação no momento em que estão sendo veiculadas pelos meios de comunicação;

**1.12.4.** As matérias que forem sinalizadas pelo Sistema de Alertas deverão estar disponíveis para envio, download e outros usos em, no máximo, 30 (trinta) minutos após a respectiva veiculação;

**1.12.5.** Para emissão de alertas deverão ser considerados os seguintes veículos e horários, não exaustivos, podendo a Contratante acrescentar ou substituir veículos a qualquer tempo:

a) TV – São Paulo: Cultura, SBT, TV Globo, Globo News, Record News, TV Câmera, Record, Bandeirantes, Gazeta, Rede TV! De segundas às sextas-feiras, das 5h até às 2h. Aos sábados e domingos, das 5h até às 24h.

b) Rádio – São Paulo: Rádio CBN, Rádio Bandeirantes AM, Rádio Jovem Pan, Rádio Estádio FM, Rádio Capital, Rádio Globo, Rádio Band News FM, Rádio Trianon e Rádio SulAmérica Trânsito, Cultura FM. De segundas às sextas-feiras, das 4h até à 1h. Aos sábados e domingos, das 4h até às 24h.

**1.13.** Caberá à empresa contratada apresentar possibilidade de emissão de relatórios de compilação e avaliação das matérias coletadas que demonstrem a





## PREFEITURA DE SÃO PAULO

análise das matérias coletadas, por meio de gráficos, tabelas ou similares, considerando:

- a) Números total de matérias;
- b) Tempo de exposição em TVs e rádios;
- c) Assuntos mais publicados ou comentados;
- d) Classificação das matérias - de acordo com o "item c";
- e) Percentual por classificação;
- f) Período de tempo;
- g) Tipos de veículos (TV, rádio, web, impressos);
- h) Veículos;
- i) Regiões;
- j) Unidades da Prefeitura Municipal de São Paulo;
- k) Menções específicas a porta-vozes;
- l) Palavras-chave;
- m) Estimativa de espaço ocupado (em centímetros de coluna e correspondência em número de páginas de um jornal formato padrão);
- n) Número de notícias por veículo e por assunto.

**1.13.1.** Os relatórios de compilação que trata esse item terão prazo de 24 horas da sua solicitação para serem entregues.

**1.13.1.1** Os relatórios de compilação e avaliação devem permitir a realização de cruzamentos de informações a fim de contribuir com o desenvolvimento de estratégias e definição dos planos de comunicação de responsabilidade da Prefeitura Municipal de São Paulo.

**1.13.2.** As notícias deverão ser avaliadas de acordo com o item 1.12. e identificadas por ícones que representem o resultado da avaliação.

**1.13.3.** Deverá ser apresentado relatório com os destaques do mês, contendo os três assuntos mais relevantes, em termos de menção nos veículos de comunicação.

**1.13.4.** A contratada deverá entregar ao gestor do contrato relatório mensal, até 5º dia útil do mês posterior ao mês de prestação de serviços, devendo ser enviado por HD's, com todo o conteúdo coletado e armazenado, contendo:

- a) Avaliação qualitativa das notícias e principais destaques com repercussão na imprensa e impacto nos índices de desempenho de mídia;
- b) Histórico de avaliação e compilação das notícias, permitindo a detecção de eventuais momentos críticos e de repercussão, cujo conteúdo deve comparar a avaliação do mês focado com os meses anteriores, até o máximo de 15 (quinze) meses pretéritos;
- c) Resumo geral de registros publicados pela imprensa, considerando todas as mídias (imprensa, rádio, televisão e web), com número de notícias, centimetragem ou minutagem, apresentando a série histórica dos últimos doze meses, considerando que

*E. m. f.*      *W*





## PREFEITURA DE SÃO PAULO

a mensuração de centimetragem e minutagem que deverão disponibilizar os indicadores de repercussão;

d) Tendências reveladas pelo noticiário colhido no mês, no todo e por tipo de mídia (imprensa, TV, rádio e Web), com identificação de pontos que necessitem de esclarecimentos.

**1.13.4.1.** Para a elaboração do relatório mensal o banco de dados da ferramenta deverá conter carga inicial de conteúdos retroativo aos 15 meses anteriores ao início da data deste contrato, com, no mínimo, dados referentes ao Município de São Paulo, coletados dos veículos mencionados na **Relação I**.

**1.13.5.** A empresa contratada também deverá auxiliar a contratante na integração da ferramenta com o Sistema de Comunicação da Prefeitura Municipal de São Paulo.

### 2. SUPORTE TÉCNICO

**2.1.** É de responsabilidade da contratada o apoio técnico na utilização da ferramenta, suas funcionalidades, infraestrutura que deverá ser realizado por equipe dedicada com atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana.

**2.2.** O SLA (Service Level Agreement) deverá ser de no mínimo 99,4%, incluindo paradas técnicas agendadas e avisadas com antecedência, isto é, os serviços ora descritos deverão estar disponíveis por 99,4% do período contratado, considerando a previsão de prestação de serviços em tempo real, todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados.

**2.2.1.** O nível de serviço exigido deverá ser comprovado por meio de relatórios elaborados pela contratada.

**2.3.** A Contratada deverá disponibilizar a ferramenta e deixá-la operacional no (s) computadores da Prefeitura Municipal de São Paulo, nos locais que irão utilizá-la, além de fornecer senhas de acesso.

**2.4.** A ferramenta deverá ser protegida contra invasões, mediante utilização de login e senha, que deverão ser conhecidas somente pelo usuário.

**2.5.** A Contratada deverá apresentar relatório de gestão de ativos de software (inventário), emitido por contratada certificada pelo fabricante dos softwares, com a listagem de licenciamento.

**2.5.1.** O relatório de ativos de software deverão ser entregues junto com a documentação de qualificação técnica.

### 3. PRAZO DE ARMAZENAGEM DAS INFORMAÇÕES

**3.1.** A contratada deverá manter arquivado e armazenado todo material que se originar da execução do contrato de prestação de serviços por todo o período de vigência.





## PREFEITURA DE SÃO PAULO

**3.2.** Todo o conteúdo do referido arquivo deve ser entregue à Contratante quando da rescisão ou término da vigência contratual, em meio digital, com recursos que permitam a localização e acesso a informação.

### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** A Contratada obriga-se a manter ficha diária de produção e planilha mensal consolidada das ocorrências do mês devendo serem apresentadas mensalmente juntamente com a NF-e).

**4.1.1.** A ficha diária de produção e a planilha mensal das ocorrências serão avaliadas pela Coordenadoria Geral de Imprensa, que poderá aprová-las ou, caso identifiquem ocorrências em desconformidades com as cláusulas contratuais, poderá encaminhar para aplicação das penalidades previstas em contrato.

**4.1.2.** Gera presunção de pleno conhecimento por parte da Contratada, qualquer registro que venha a ser feito, os quais deverão ser juntados nos processos de liquidação e pagamento do período respectivo.

**4.2.** A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela SECOM, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 7.666/93;

**4.3.** Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação, qualquer material entregue em desacordo com as especificações do serviços contidas neste Termo de Referência.

**4.4.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à SECOM e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações oriundas desta contratação;

**4.5.** Indicar, na assinatura do contrato, preposto para representá-la durante a execução do objeto, informando: nome, telefone e e-mail para contato;

**4.6.** A empresa deverá indicar pelo menos dois números de telefones, para contatos com esta SECOM, de 2ª a Domingo, 24 horas.

**4.7.** A Contratante deverá Fornecer garantias em forma de documentos que as ferramentas são aptos para cumprir os serviços aqui contratados;

**4.8.** A Contratante deverá apresentar um Plano de Contingência, no prazo de 15 dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, para casos fortuitos em que suas instalações fiquem inoperantes, por mais de 03 horas.

**4.8.1.** O referido plano abrange a manutenção corretiva dos equipamentos, realizada pela própria Contratada ou, se for o caso, por intermédio de rede credenciada de assistência técnica e de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os mesmos em perfeitas condições de uso;

**4.8.2** Em caso de equipamentos retirados para manutenção, não serão aceitos como justificativas para atrasos na conclusão e entregas dos serviços.





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**4.8.3.** A não observância do prazo estipulado para a apresentação do Plano de Contingência implicará em sanção por descumprimento de cláusula contratual.

**4.9.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

**4.10.** A Contratada deverá fornecer e exigir de seu funcionário o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor.

**4.11.** A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por ele praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a prestação dos serviços à Secretaria Executiva de Comunicação.

**4.12.** A Contratada se obriga a afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Secretaria Executiva de Comunicação, qualquer profissional de seu quadro, que, por sua solicitação, não deva continuar a participar da prestação dos serviços, sem que a contratante necessite justificar, pontualmente, ou por estar em desconformidade com a necessidade desta SECOM.

**4.13.** A Contratada deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, devendo apresentar documentação comprobatória de que os profissionais pertencentes a seu quadro de pessoal.

**5. DEMAIS DISPOSIÇÕES:**

5.1. Seguem abaixo as **Relações I e II** deste Termo de Referência.





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**Relação I**

<b>JORNALIS DE SÃO PAULO (7 VEÍCULOS)</b>	
1.	FOLHA DE SÃO PAULO
2.	ESTADO DE SÃO PAULO
3.	DIÁRIO DE SÃO PAULO
4.	AGORA SP
5.	METRO
6.	DESTAK
7.	VALOR ECONOMICO

<b>REGIÃO METROPOLITANA/BAIXADA SANTISTA (5 VEÍCULOS)</b>	
1.	A TRIBUNA DE SANTOS
2.	BOM DIA ABC
3.	DIÁRIO DO GRANDE ABC
4.	JORNAL DO PORTO
5.	METRO ABC

<b>JORNALIS DE BAIRRO (111 VEÍCULOS) – Os exemplares será fornecidos pela PMSP</b>	
1.	CENTRO EM FOCO
2.	FATOS DA REGIÃO
3.	FOLHA DE VILA PRUDENTE
4.	FOLHA DISTRITAL SAPOPEMBA
5.	FOLHA LESTE
6.	FOLHA NOROESTE
7.	GAZETA DA REGIÃO SUL
8.	GAZETA DA ZONA NORTE
9.	GAZETA DE VILA FORMOSA
10.	GAZETA DO IPIRANGA
11.	GAZETA SÃO MATEUS
12.	IMPACTO NEWS
13.	INFORME ZONA SUL
14.	INFORNEWS
15.	JORNAL DA GENTE
16.	JORNAL DA MOOCA
17.	JORNAL DO BOM RETIRO E BARRA FUNDA
18.	JORNAL DO BRÁS
19.	NOTÍCIAS DA REGIAO SUL
20.	NOTICIAS DE ITAQUERA
21.	O PATRIOTA
22.	O RETRATO
23.	SEMANÁRIO DA ZONA NORTE

*E m f u*





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

24. SP NORTE
25. SÃO PAULO ZONA SUL
26. VISÃO LESTE
27. VIVA LESTE
28. ZONA SUL NOTÍCIAS
29. MEU BAIRRO TEM NEWS
30. JORNAL COMUNITÁRIO
31. JORNAL DESTAQUE SÃO PAULO
32. OLHO NOS FATOS
33. GAZETA DE PINHEIROS
34. JORNAL DO BUTANTÃ
35. MORUMBI NEWS
36. SÃO PAULO NEWS
37. TRIBUNA DE SANTO AMARO
38. ACONTECE AGORA
39. FOLHA DO ITAIM CURUÇÁ
40. JORNAL DE ERMELINO & PONTE RASA
41. JORNAL GUAIANÁS E CIDADE TIRADENTES
42. CORREIO DE SÃO PAULO
43. JORNAL DA ZONA LESTE NEWS
44. SÃO PAULO DE FATO
45. JORNAL DA ZONA LESTE
46. MARCO ZERO
47. VALOR DA PAULISTA
48. FOLHA DA CACHOERINHA
49. NOTICAS DA CASA VERDE
50. NOTICIAS DA LAPA
51. NOTÍCIAS DA ZONA NORTE
52. CIDADE TIRADENTES EM NOTÍCIAS
53. JOSE BONIFÁCIO EM NOTICIAS
54. GAZETA DE SÃO MIGUEL
55. GAZETA PENHENSE
56. SÃO PAULO LESTE
57. FOLHA DE PIRITUBA
58. FREGUESIA NEWS
59. LAPA NEWS
60. NORTE NEWS
61. GAZETINHA DA CASA VERDE, IMIRIM E LIMÃO
62. GAZETINHA DA REGIÃO NORTE E OESTE
63. GRANDE LESTE
64. GRANDE TATUAPÉ
65. J.B.A BROOKLIN NEWS

*E m f*

*uo*





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

66. J.B.A BUTANTÃ
67. J.B.A CAMPO BELO
68. J.B.A HIGIENOPOLIS NEWS
69. J.B.A JARDINS ITAIM- AUGUSTA
70. J.B.A MOEMA NEWS
71. JORNAL DA ZONA SUL
72. JORNAL DO MORUMBI
73. CIDADE ADEMAR EM NOTICIAS
74. JABAQUARA EM NOTÍCIAS
75. GAZETA DA ZONA LESTE
76. GAZETA DO TATUAPE
77. FOLHA DE GUAIANASES
78. O GUERREIRO
79. ZONA LESTE EM NOTICIAS
80. MB MAIS BRASIL
81. MB ZONA LESTE
82. JORNAL DO FAROL NORTE/SUL/LESTE/OESTE
83. JORNAL DO MOMENTO NEWS
84. IPIRANGA NEWS
85. JABAQUARA NEWS
86. IMPRENSA DA ZONA NORTE
87. NOTICIAS SP
88. PIRITUBA NEWS
89. JORNAL RODONEWS LESTE - NORTE
90. JORNAL RODONEWS METRO
91. JORNAL RODONEWS SUL
92. GAZETA DE SANTO AMARO
93. INTERLAGOS NEWS
94. JORNAL DE MOEMA
95. VIVER SÃO PAULO
96. ITAQUERA EM NOTÍCIAS
97. JORNAL O PAULISTANO
98. JORNAL DE VILA CARRÃO
99. JORNAL DE VILA FORMOSA
100.SP JORNAL
101.GAZETA DA MOOCA
102.JORNAL DO BAIRRO DE SAPOPEMBA E REGIÃO
103.JORNAL INFOLESTE
104.SINTONIA LESTE
105.JORNAL ESTAÇÃO
106.JORNAL DO CAMBUCI & ACLIMAÇÃO
107.REDE NEWS NACIONAL

*E m...* *AO*





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

108.SÃO PAULO ILUSTRADO
109.JORNAL COMUNITÁRIO
110.DESTAQUE SP
111.POLO PAULISTANO

**REVISTAS ESPECIALIZADAS (76 VEÍCULOS)**

1. ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO
2. BAIRRO SÃO PAULO
3. BARES & RESTAURANTES
4. BRASILEIROS
5. BRASILEIROS – ARTES
6. CARAS
7. CARAS FASHION
8. CAROS AMIGOS
9. CAROS AMIGOS ESPECIAL
10. CARTA CAPITAL
11. CARTA NA ESCOLA
12. CLAUDIA
13. CONSTRUÇÃO MERCADO
14. CONSUMIDOR MODERNO
15. EDUCAÇÃO
16. ELLE
17. ENGENHARIA
18. ÉPOCA
19. ÉPOCA NEGÓCIOS
20. ÉPOCA SÃO PAULO
21. ESCOLA PÚBLICA
22. ESTILO DE VIDA
23. EXAME
24. EXAME PME
25. FORBES BRASIL
26. FORBES INTERNACIONAL
27. GESTÃO & NEGÓCIOS
28. GLAMOUR
29. GO OUTSIDE
30. GO OUTSIDE VIAGEM
31. GO WHERE GASTRONOMIA
32. GO WHERE LUXO
33. GO WHERE VINHOS
34. GOURMET LIFE
35. GQ
36. GRANDES CONSTRUÇÕES

*Handwritten signatures in blue ink.*





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

37. GUIA DA CONSTRUÇÃO
38. GULA
39. IDEIA SUSTENTÁVEL
40. INFRAESTRUTURA URBANA
41. INFO EXAME
42. INVESTIDOR INSTITUCIONAL
43. ISTOÉ
44. ISTOÉ DINHEIRO
45. ISTOÉ GENTE
46. ISTOÉ PLATINUM
47. MARIE CLAIRE
48. MARKETING
49. MEU PRÓPRIO NEGÓCIO
50. MERCADO AUTOMOTIVO
51. NEGÓCIOS DA COMUNICAÇÃO
52. NEGÓCIOS EM TRANSPORTE
53. NOVA
54. NOVA ESCOLA
55. PIAUÍ
56. PROFISSIONAL E NEGÓCIOS
57. PROPAGANDA
58. QUATRO RODAS
59. RAÇA
60. REVISTA IMPRENSA
61. REVISTA VIAJAR PELO MUNDO
62. RI - RELAÇÕES COM INVESTIDORES
63. THE ECONOMIST
64. TIME OUT SÃO PAULO
65. TRANSPORTE MODERNO
66. TRANSPORTE MUNDIAL
67. TV BRASIL
68. UMA
69. VEJA
70. VEJA BH
71. VEJA RIO
72. VEJA SÃO PAULO
73. VIAGEM ETURISMO
74. VOCÊ S/A
75. VOCÊ RH
76. VOGUE BRASIL

JORNAIS OUTROS ESTADOS (33 VEÍCULOS)

*E mff*

*@*





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

1. A TARDE – BA
2. A NOTÍCIA - SC
3. CORREIO BRAZILIENSE
4. CORREIO DA BAHIA - BA
5. CORREIO DO POVO - RS
6. DIÁRIO DOS CAMPOS - PR
7. DIÁRIO DO COMÉRCIO - MG
8. ESTADO DE MINAS - MG
9. EXTRA - RJ
10. FOCO REGIONAL - RJ
11. FOLHA DE LONDRINA - PR
12. GAZETA DO POVO - PR
13. GAZETA S. PAULO - SP
14. HOJE EM DIA - BH
15. JORNAL AQUI - RJ
16. JORNAL DA MANHÃ - PR
17. JORNAL DA METRÓPOLE - BA
18. JORNAL DE BRASÍLIA
19. JORNAL DO COMMÉRCIO - RS
20. JORNAL DO COMMERCIO RJ
21. METRO - BRASILIA
22. MONITOR MERCANTIL - RJ
23. MONITOR MERCANTIL - SP
24. NA HORA H - DF
25. NOTICIAS DO DIA - SC
26. O DIA RJ
27. O FLUMINENSE - RJ
28. O GLOBO - RJ
29. O TEMPO - MG
30. PÁGINA UM - PR
31. SUPER NOTÍCIA - MG
32. TRIBUNA DO NORTE - PR
33. ZERO HORA

<b>RÁDIO (13 EMISSORAS)</b>
1. BANDEIRANTES AM
2. BANDNEWS FM
3. CAPITAL AM
4. CBN
5. CULTURA AM
6. CULTURA FM
7. ESTADÃO / 700 AM

*E mfg*

*cc*





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

8. ESTADÃO FM
9. GLOBO AM
10. JOVEM PAN AM
11. SULAMERICA TRANSITO FM
12. TRIANON AM
13. TUPI AM

TV ( 14 EMISSORAS)
1. BANDEIRANTES
2. BANDNEWS
3. CNT
4. CULTURA
5. FUTURA
6. GAZETA
7. GLOBO
8. GLOBONEWS
9. RECORD
10. RECORDNEWS
11. REDE TV
12. REDE VIDA
13. SBT
14. TV CÂMARA

WEB/REDES SOCIAIS (14 VEÍCULOS)
1. G1
2. R7
3. FOLHA ONLINE
4. TERRA
5. UOL
6. IG-ÚLTIMO SEGUNDO
7. ESTADÃO.COM
8. VEJA
9. VEJA SP
10. FACEBOOK
11. TWITTER
12. BLOGS
13. INSTRAGRAM
14. YOUTUBE

*E m f* *U*





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**Relação II**

<b>PALAVRAS-CHAVES</b>
Prefeitura de São Paulo
Prefeito Fernando Haddad
Vice-Prefeita: Nádya Campeão
Câmara Municipal de São Paulo (Assuntos de Interesse sa PMSP - Últimas Notícias, Matérias Especiais, Pautas, Projetos e Projetos Especiais)
Diário Oficial Da Cidade De São Paulo (Assuntos de Interesse da PMSP - Caderno Cidades (Gabinete do Prefeito-Decretos-Portarias) Secretarias (Portarias)
Empresas e Autarquias (Assembléias) Câmara Municipal (Projetos Aprovados)
Ouvidoria do Município de São Paulo
GCM - Guarda Civil Metropolitana
CET - Companhia de Engenharia de Tráfego
Agenda
Hospitais / Ama / Samu
Escolas Municipais / Céus
Sp Turis
Cemitérios
Moradores De Rua
Precatórios Municipais
Cohab
Telecentros
Fumcad - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
Centro de Controle de Zoonoses
Defesa Civil / CGE - Centro De Gerenciamento de Emergências
Limpurb - Depto De Limpeza Urbana
Mercados Municipais
Feiras Livres
Cat - Centro De Apoio Ao Trabalhador
Sp Trans
Bilhete Único
Atende
Inspeção Veicular
Piscinão
Iptu - Imposto Predial E Territorial
Iss - Impostos Sobre Serviços
Itbi - Transmissão de Bens E Imóveis
Nota Fiscal Eletrônica
Trsd - Taxa de Resíduos Sólidos
Trss - Taxa de Resíduos Sólidos De Serviços De Saúde
Taxas Mobiliárias
Tfa - Taxa de Fiscalização De Anúncios

*E mfg*

*ca*





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

Tfe - Taxa de Fiscalização De Estabelecimentos
Tlif - Taxa de Localização, Instalação E Funcionamento
Ilume
Cracolândia
Projeto Nova Luz e Outros Projetos Sociais
Creches
Emei / Emec
Buracos / Quedas De Árvores / Semáforos
Parques Municipais
Entulhos / Caçambas
Incêndios em Favelas
Desabamento
Bibliotecas Municipais
Centro Cultural São Paulo
Arquivo Histórico
Ccj - Centro Cultural da Juventude Ruth Cardoso
Conpresp
Escritório De Cinema
Galeria Olido
Galeria Prestes Maia
Teatro Municipal
Virada Cultural
Ônibus - Biblioteca
Capela do Morumbi
Casa do Bandeirante
Casa do Grito
Solar da Marquesa De Santos
Casa do Sertanista
Casa da Imagem (Antiga Casa Nº 1)
Casa Modernista
Casa do Tatuapé
Balé da Cidade De São Paulo
Orquestra Sinfônica Municipal
Orquestra Experimental De Repertório
Coral Lírico
Coral Paulistano
Pavilhão das Culturas Brasileiras
Centro de Memória do Circo
Teatro Alfredo Mesquita
Teatro Arthur Azevedo
Teatro Cacilda Becker
Teatro Décio De Almeida Prado

*E m f*

*uo*





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

Teatro Flavio Império
Teatro João Caetano
Teatro Martins Penna
Teatro Paulo Eiró
Teatro Zandoni Ferrite
Departamento do Patrimônio Histórico
Secretaria Municipal de Governo (SGM)
Secretário: Chico Macena
Secretaria Municipal de Assistência de Desenvolvimento Social (SMADS)
Secretária: Luciana Temer
Secretaria Municipal da Coordenação das Subprefeituras (SMSP)
Secretário: Luis Antonio de Medeiros Neto
Secretaria Municipal de Cultura (SMC)
Secretário: Nabil Georges Bonduki
Secretaria de Desenvolvimento Urbano (SMDU)
Secretário: Fernando de Mello Franco
Secretaria Municipal de Educação (SME)
Secretário: Gabriel Benedito Issaac Chalita (Gabriel Chalita)
Secretaria Especial de Relações Internacionais (SMRI)
Secretário: Vicente Carlos Y Pla Trevas
Secretaria Especial de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHD)
Secretário: Eduardo Suplicy
Secretaria Municipal De Esportes, Lazer e Recreação (SEME)
Secretário: Celso Jatene
Seme
Centro Olímpico de Treinamento e Pesquisa
Cotp
Secretário
Pacaembu e Estádio do Pacaembu
Mie Nishi
Jack Marin
Estádio Municipal Aclimação
Clube Esportivo Municipal
Coc (Cdc)
Clube Escola
Virada Esportiva
Jogos da Cidade
Super Férias
Ciclo Faixa
Circuito Popular Corrida de Rua
Circuito Corrida De Rua
Ruas de Lazer

*mf*

*UP*





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

Ruas de Brincar
Ludicidade
Tala Cidade de São Paulo
Campeonato Paulista de Futebol Amador
Saúde no Esporte
Sampa Skate
Ônibus Brincalhão
Controladoria Geral do Município
Roberto Teixeira Pinto Porto
Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico (SF)
Secretário: Rogério Ceron de Oliveira
Secretaria Executiva de Comunicação (Secom)
Secretário Executivo: Nunzio Briguglio Filho
Secretária Adjunta: Rivadavia Severo Filho
Secretaria Municipal da Habitação (Sehab)
Secretário: João Sette Whitaker Ferreira
Secretaria Municipal de Infra Estrutura Urbana de Obras (Siurb)
Secretário: Roberto Nami Garibe Filho
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos (Snj)
Secretário: Robson Sakiyama Barreirinhas
Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida (Smped)
Secretária: Marianne Pinotti
Secretaria Municipal de Gestão (SMG)
Secretário: Valter Correia
Secretaria Municipal da Saúde (Sms)
Secretário: Alexandre Padilha
Secretaria Municipal de Serviços (Ses)
Secretário: Simão Pedro Chiovetti
Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo (Semte)
Secretário: Artur Henrique da Silva Santos
Secretaria Municipal dos Transportes (Smt)
Secretário: Jilmar Tatto
Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente (Svma)
Secretário: Rodrigo Pimentel Pinto Ravena
Secretaria Municipal de Segurança Urbana (Smsu)
Secretário: Benedito Domingos Mariano
Secretaria de Relações Governamentais (Serg)
Secretário: José Américo Ascêncio Dias
Secretaria Municipal de Política para as Mulheres
Secretário: Denise Motta Dau
Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial (Sepir)
Secretário: Mauricio Fernando Pestana

*E m f*

*U*





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

Secretaria Especial de Licenciamento
Secretário Paula Motta Lara
Secretaria Especial para Assuntos de Turismo
Secretário: Alcino Rocha
Coordenador de Obras e Serviços das Subprefeituras
Celso Bolognini
Subprefeituras E Subprefeitos
Aricanduva /Vila Formosa/ Carrão – Bruno Romanato Filho
Butantã – Maria Rosa da Silva
Campo Limpo - Antonio Carlos Ganem
Capela do Socorro – AntonioDias Barroso
Casa Verde e Cachoeirinha - Luiz Fernando Queimadelos Gomez
Cidade Ademar - Francisco Lo Prete Filho
Cidade Tiradentes - Miguel Reis Afonso
Ermelino Matarazzo - Alberto Nunes Santos
Freguesia do Ó e Brasilândia – Alexandre Moratone
Guaianazes – Maria Ângela Gianetti
Ipiranga - Luis Felipe Miyabara
Itaquera – Mauricio Luis Martins
Itaim Paulista - Miguel Angelo Gianetto
Jabaquara – Elder Vieira dos Santos
Jaçanã e Tremembé – Niwton Gilberto de Jesus
Lapa - Jose Antonio Varela Queija
M'boi Mirim - Nerilton Antonio do Amaral
Mooca - Evandro Reis
Parelheiros – Nilton Aparecido de Oliveira
Penha – Pedro Guastaferrero Junior
Perus - Carlos Roberto Massi
Pirituba - Jaraguá - Carlos Eduardo Silva Diethelm
Pinheiros - Angelo Salvador Filardo Junior
Santana e Tucuruvi - Antonio Manoel Esteves
Santo Amaro – Laércio Ribeiro de Oliveira
São Mateus – Fabio Santos da Silva
São Miguel – Adalberto Dias de Souza
Sapopemba - Nereu Marcelino do Amaral
Sé - Alcides Araújo Dos Santos
Vila Maria e Vila Guilherme - Gilberto Rossi
Vila Mariana - João Carlos Da Silva Martins
Vila Prudente – Sandra Elena Barbosa dos Santos

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

